

***Globalização, migração e trabalho: análise a partir dos fenômenos da desigualdade e da exclusão segundo a ótica de Boaventura de Sousa Santos***

***Globalization, migration and work: analysis from the phenomena of inequality and exclusion according to the optics of Boaventura de Sousa Santos***

***Renata Maciel***

Doutoranda em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade FEEVALE, com bolsa da CAPES. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, com bolsa da FAPERGS. Especialista em Direito Administrativo e Especialista em Direito Previdenciário pela Universidade Anhanguera - UNIDERP (2013). Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (2010). Professora do curso de Direito da Fundação Educacional Machado de Assis – FEMA. Advogada. E-mail: advogada.rmacyel@gmail.com

**Resumo:**

O presente artigo consiste em uma análise do fenômeno da globalização e sua relação com a migração. Demonstra como a globalização e as migrações estão relacionadas. Destaca as categorias de desigualdade e de exclusão sob a perspectiva de Boaventura de Sousa Santos. Aborda a modificação que as relações de trabalho tiveram com o advento da globalização e como estas categorias estão relacionadas com os migrantes. Diante desse prisma, apresenta a proteção legal aos imigrantes refugiados em âmbito brasileiro e demonstra que o Estado vem apresentando fragilidade no atual mundo globalizado, uma vez que, cada vez mais, as pessoas vão sendo convidadas a tornarem-se responsáveis por seu próprio destino, sobrevivência e segurança, sem dependência nem planos predeterminados. A pesquisa realizada será de cunho teórico, com tratamento dos dados de forma qualitativa. A coleta dos dados se dará por meio de documentação indireta, por pesquisa bibliográfica e o método utilizado será o monográfico.

**Palavras-chave:** Desigualdade. Exclusão. Globalização; Migração. Relação de trabalho.

**Abstract:**

This article is an analysis of the phenomenon of globalization and its relation with migration. Demonstrates how globalization and migrations are related. It highlights the categories of inequality and exclusion from the perspective of Boaventura de Sousa Santos. It addresses the change that labor relations have had with the advent of globalization and how these categories are related to migrants. Given this prism, it presents the legal protection to refugee immigrants in Brazil and demonstrates that the State has shown fragility in the current globalized world, since, increasingly, people are invited to become responsible for their own destiny, survival and security, without dependence or predetermined plans. The research will be of a theoretical nature, with qualitative data treatment. Data collection will be done through indirect documentation, by bibliographic research and the method used will be the monographic one.

**Keywords:** Inequality. Exclusion. Globalization. Migration. Work relationship.

## Introdução

Vivemos em um momento de transição na sociedade mundial, que decorre da ausência de fronteiras, da alteração de fluxos, da troca de informações, do estímulo ao consumo e, conseqüentemente, dos sonhos de uma vida melhor. Esse fenômeno chama-se globalização e encontra-se em total ligação com o fenômeno da migração.

Assim, o objetivo do presente artigo é analisar a relação entre globalização e migração, bem como demonstrar como a questão da desigualdade e da exclusão atinge os imigrantes refugiados, com atenção especial às relações de trabalho.

Para que o estudo seja desenvolvido, o texto encontra-se dividido em três tópicos, além desta introdução e da conclusão. O primeiro tópico aborda os fenômenos da globalização e da migração enquanto relacionados entre si. O segundo volta-se à análise da desigualdade e da exclusão conforme o entendimento de Boaventura de Sousa Santos no livro *A gramática do tempo para uma nova cultura política* (2010), e a sua relação com os fluxos migratórios. Por fim, no terceiro ponto destaca-se como os fenômenos da desigualdade e da exclusão transformam as relações de trabalho no atual mundo globalizado, bem como a proteção legal dada aos imigrantes refugiados em âmbito brasileiro.

Para o desenvolvimento do texto, foi realizada uma pesquisa de cunho teórico, com tratamento dos dados de forma qualitativa. A coleta dos dados se deu por meio de documentação indireta, por pesquisa bibliográfica e o método utilizado foi o monográfico.

## Migração internacional e globalização

A migração internacional e a globalização são fenômenos diretamente relacionados a atual fase da sociedade mundial. No conceito de migração incluem-se os processos de emigração e imigração, que são, respectivamente, a saída de um lugar e a chegada em outro lugar (BRZOZOWSKI, 2012), e pode ter caráter temporário ou definitivo.

Neide Lopes Patarra (2006) destaca que a migração enquanto um processo universal e global, que se realiza em todos os lugares simultaneamente, sob novas dimensões, não é tão somente a força de trabalho para o capitalismo, e sim, conforme preceitua Robert Kurz a desmobilização mundial da força de trabalho na terceira revolução industrial. A autora sustenta tal afirmação no fato de que o capitalismo tem se tornado insular, isto é “a reprodução capitalista se

reduz a “ilhas” ou “oásis” da produtividade e rentabilidade, em torno das quais surgem desertos econômicos” (PATARRA, 2006, p. 14).

Entre as principais causas do deslocamento contemporâneo, é possível destacar os movimentos estimulados por fatores sociais, econômicos ou políticos, desde a busca por melhores condições de vida e de trabalho (para o migrante e seus familiares) até os deslocamentos forçados na busca pela preservação da integridade física (que, em geral, decorrem de conflitos armados). Nesse sentido, George Martine (2005, p. 3) destaca que “o migrante vive num mundo onde a globalização dispensa fronteiras, muda parâmetros diariamente, ostenta luxos, esbanja informações, estimula consumos, gera sonhos e, finalmente, cria expectativas de uma vida melhor”.

Assim, conforme já referido, a migração encontra-se intrinsecamente ligada ao conceito de globalização, uma vez que essa pode ser entendida, segundo Stuart Hall (2006, p. 57), como aqueles “processos, atuantes numa escala global, que atravessa fronteiras nacionais, integrando e conectando comunidades e organizações em novas combinações de espaço-tempo, tornando o mundo, em realidade e em experiência, mais interconectado”.

No mundo globalizado o migrante convive com a ausência de fronteiras, a alteração de fluxos, a troca de informações, o estímulo ao consumo e, conseqüentemente, dos sonhos de uma vida melhor. Nesse sentido, Martine (2005, p. 3) destaca que “o migrante vive num mundo onde a globalização dispensa fronteiras, muda parâmetros diariamente, ostenta luxos, esbanja informações, estimula consumos, gera sonhos e, finalmente, cria expectativas de uma vida melhor”. (retirar porque é repetição da citação acima colocada)

Ocorre que, tal globalização para Hall (2006, p. 78), “é muito desigualmente distribuída ao redor do globo, entre regiões e entre diferentes estratos da população dentro das regiões”, enquanto que Martine a define como parcial e inacabada:

Entretanto, a globalização é parcial e inacabada, e isso afeta as migrações de várias maneiras. O dinamismo e a força principal da globalização residem na integração econômica, forjada, imposta e gerenciada pelas regras do liberalismo. Essas regras, porém, são seguidas seletivamente pelos próprios países que as promovem. O resultado é que a globalização apresenta dificuldades e morosidades no cumprimento de suas promessas. Muitos países crescem pouco ou nada e, enquanto isso, as disparidades entre ricos e pobres aumentam. Tais desigualdades contribuem para aumentar o desejo, e até mesmo a necessidade, de migrar para outros países (MARTINE, 2005, p. 3).

No mesmo sentido, para Boaventura de Sousa Santos (2005, p. 49-50) a globalização não é um fenômeno linear, inequívoco, espontâneo, automático, inelutável e irreversível. É, antes sim, multidimensional, podendo assumir orientações hegemônicas ou contra hegemônicas. Nesse sentido:

Na forma que hoje assume, a globalização hegemônica neoliberal assenta numa nova divisão internacional do trabalho que se caracteriza pela globalização da produção conduzida por empresas multinacionais cuja participação no comércio internacional cresce exponencialmente. A economia global que daqui emerge, tem as seguintes características principais: a utilização global de todos os fatores de produção, incluindo a força de trabalho; sistemas flexíveis de produção e baixos custos de transporte; um novo paradigma técnico-econômico que faz assentar os ganhos de produtividade em incessantes revoluções tecnológicas; a emergência dos blocos regionais como a UE, a ALCA, a MERCOSUL ou a SADC; a ascendência crescente dos mercados e dos serviços financeiros internacionais; criação de zonas de processamento para a exportação, de sistemas bancários *offshore* e de cidades globais (SANTOS, 2010, p. 296-297).

Percebe-se que um ponto essencial da globalização atual é o predomínio dos processos financeiros e econômicos globais sobre os nacionais e locais. Martine (2005) destaca que, entre outros, a generalização do livre comércio, o crescimento no número e tamanho de empresas transnacionais que funcionam como sistemas de produção integrados e a mobilidade de capitais são aspectos que apresentam papel de destaque na realidade atual.

Diante do atual quadro de globalização, no qual o mercado prevalece sobre o Estado, o trabalho passa a ser subordinado aos interesses do capital, o que faz com que ocorra uma diminuição dos direitos dos trabalhadores. Em decorrência disso, produzem-se grandes assimetrias sociais, uma vez que o poder econômico se encontra concentrado nas mãos de poucas empresas nacionais e transnacionais.

Nesse sentido, abrem-se as fronteiras para o fluxo de capital e mercadoria, e, por outro lado, fecham-se as fronteiras em relação aos migrantes. Deste modo, “o estímulo massivo à migração internacional, provocado pela globalização, não é acompanhado por um aumento correspondente de oportunidades porque os países que atraem migrantes bloqueiam sistematicamente sua entrada” (MARTINE, 2005, p. 8).

As restrições legais que se impõem para a migração assumem consequências particularmente sérias, uma vez que as migrações forçadas se constituem em um desdobramento dos imperativos da globalização hegemônica, que cria dependência dos países periféricos em relação aos países centrais (SANTOS, 2005). Assim, Martine (2005) afirma que tão somente a maior liberdade de movimento da força de trabalho não seria capaz de resolver todos os problemas dos países pobres e nem eliminaria as fortes desigualdades entre nações.

Nesse contexto, se torna imprescindível que se atenda a necessidade de ampliação e efetivação dos Direitos Humanos dos migrantes. Patarra (2005, p. 24) destaca que:

É preciso se reconhecer o novo, difícil e conflitivo papel dos Estados Nacionais e das políticas sociais em relação aos processos internacionais e internos de distribuição da

população no espaço, cada vez mais desigual e excludente; há que se tomar em conta as tensões entre os níveis de ação internacional, nacional e local; enfim, há que se considerar que os movimentos migratórios internacionais constituem a contrapartida da reestruturação territorial planetária intrinsecamente relacionada à reestruturação econômico-produtiva em escala global.

Certo é que no atual contexto de globalização a migração internacional é inevitável e, segundo Martine (2005), deve ser vista como potencialmente positiva. Segundo o autor, as migrações devem ser entendidas como parte das estratégias de sobrevivência, de impulso para alcançar novos horizontes, sendo que, sob esse contexto, a globalização, atua como fator de estímulo, uma vez que o fluxo de informações sobre padrões de vida e oportunidades existentes ou imaginadas nos mais diversos países é imenso.

Por outro lado, apesar de o fluxo de informações promover tal estímulo, as oportunidades existentes para a efetiva migração não são as mesmas para as pessoas, uma vez que a abertura das fronteiras ocorre, cada vez mais para o fluxo de capitais e mercadorias, e, cada vez menos, aos migrantes. Conforme preceitua Martine (2005), é nessa relação que se encontra a grande inconsistência que define o atual momento histórico no que se refere às migrações internacionais, responsável pelo aumento de indocumentados e do tráfico de pessoas pelas fronteiras.

Com alguma particularidade, as dificuldades enfrentadas pelos migrantes se repetem e, com elas também, o sentimento de diáspora e de instabilidade diante do presente e do futuro. Assim, o próximo tópico passa a analisar os fluxos migratórios e sua correlação com a desigualdade e a exclusão conforme a análise de Boaventura de Sousa Santos.

### **A desigualdade, a exclusão e os fluxos migratórios**

A desigualdade e a exclusão são dois fenômenos distintos, no entanto, diretamente ligados aos fluxos migratórios atuais, uma vez que, conforme destaca Santos (2010), tais conceitos possuem significado diferente na modernidade do que tiveram nas sociedades antigas. A alteração de significado deve-se ao fato de que, na modernidade, os princípios da igualdade, da liberdade e da cidadania são considerados como emancipatórios da vida social.

Sabe-se que com o desenvolvimento do capitalismo e a prevalência do mercado sobre o Estado, a sociedade passou a vivenciar um dilema entre os princípios conhecidos como universais, os princípios de emancipação e os princípios de regulação. É nos princípios de emancipação que se encontra a busca pela igualdade e pela inclusão, logo, a desigualdade e a exclusão são as faces opostas de tais princípios e passam a ser analisadas.

Ao diferenciar os conceitos de desigualdade e de exclusão, Santos (2010, p. 280) refere que:

A desigualdade e a exclusão são dois sistemas de pertença hierarquizada. No sistema de desigualdade, a pertença dá-se pela integração subordinada enquanto que no sistema de exclusão a pertença dá-se pela exclusão<sup>1</sup>. A desigualdade implica um sistema hierárquico de integração social. Quem está embaixo está dentro e sua presença é indispensável. Ao contrário, a exclusão assenta num sistema igualmente hierárquico, mas dominado pelo princípio da segregação: pertence-se pela forma como se é excluído. Quem está embaixo, está fora. Estes dois sistemas de hierarquização social, assim formulados, são tipos ideais, pois que, na prática, os grupos sociais inserem-se simultaneamente nos dois sistemas, em combinações complexas.

Percebe-se a complexidade que circunda as conceituações dos fenômenos desigualdade e exclusão, bem como a complexidade nas combinações entre esses fenômenos. Diante disso, com o objetivo de esclarecer tal complexidade, apresenta-se a diferença conceitual teórica entre os dois fenômenos.

A desigualdade é conceituada por Karl Marx (1996) que teoriza a desigualdade baseada na relação entre capital e trabalho. Para o autor: o princípio da integração social na sociedade capitalista dá-se pela relação capital/trabalho. Tal relação assegura a desigualdade classista, a partir na desigualdade entre o capital e o trabalho. Assim, a desigualdade é um fenômeno sócio-econômico (SANTOS, 2010).

Já a exclusão é teorizada por Foucault, para o qual, segundo Santos (2010), a exclusão é um fenômeno cultural e social, ou seja, um fenômeno da civilização. Assim, a exclusão surge através de um processo histórico, de um constructo social que estereotipa os grupos sociais.

Apesar de o fenômeno da exclusão utilizar as relações econômicas e sociais como balizas para sua conceituação, tal como é feito no fenômeno da desigualdade, o conceito de exclusão vai além dessa relação baseada em posições econômicas e sociais, uma vez que essas condições, apesar de fazerem parte do conceito, não são a base definidora da exclusão. Nesse sentido, Santos (2010, p. 281) afirma:

Na base da exclusão está uma pertença que se afirma pela não pertença, um modo específico de dominar a dissidência. Assenta num discurso de fronteiras e limites que justificam grandes fracturas, grandes rejeições e segregações. Sendo culturais e civilizacionais, tais fracturas têm também consequências sociais e econômicas ainda que se não definam primordialmente por elas.

---

<sup>1</sup> O conceito de exclusão que uso neste capítulo é distinto do conceito de exclusão social que emergiu nas ciências sociais e nas políticas sociais dos países centrais nas duas últimas décadas. A exclusão social insere-se no sistema de desigualdade e visa deslocar o debate da desigualdade centrado no conceito de pobreza para os conceitos de capital social, de comunidades activas, de políticas activas. Atendendo às condições estruturais da exclusão social, procura capacitar os indivíduos para as novas exigências no sistema produtivo (flexibilidade; mobilidade; aprendizagem ao longo da vida, etc.)

Assim, no atual mundo globalizado, no qual existe o aumento de fluxos e a diminuição das fronteiras os eixos socioeconômicos da desigualdade e o eixo cultural da exclusão se cruzam (SANTOS, 2010). Nesse sentido, os migrantes possuem total relação com os fenômenos da desigualdade e da exclusão visto que, “enquanto o sistema da desigualdade assenta paradoxalmente no essencialismo da igualdade, sendo por isso que o contrato de trabalho é um contrato entre partes livres e iguais, o sistema da exclusão assenta no essencialismo da diferença” (SANTOS, 2010, p. 281). Assim, a relação com os migrantes aparece quando se fala em desigualdade frente às relações de trabalho por eles exercidas, por vezes, sendo consideradas relações de exploração; seja por serem diferentes dos nacionais, que não reconhecem esses migrantes como semelhantes a si e, logo, os excluem.

Os sistemas de desigualdade e exclusão cruzam-se o tempo todo no mundo globalizado, sendo os fluxos migratórios inerentes a nova realidade mundial. Nesse sentido:

A situação presente é muito complexa em virtude das metamorfoses por que estão a passar, tanto o sistema de desigualdade, como o sistema de exclusão. Tais metamorfoses são, em grande medida, produzidas ou condicionadas pela intensificação de processos de globalização hegemônica e contra-hegemônica em curso, tanto no domínio da economia como no domínio da cultura (SANTOS, 2010, p. 295).

No entanto, existem mecanismos capazes de controlar a desigualdade e a exclusão na sociedade atual, o que, entende-se, se dá por meio das políticas públicas de proteção aos desiguais e excluídos, no caso sob análise, dos migrantes. Conforme preceitua Santos (2010, p. 282) “estes mecanismos visam uma gestão controlada do sistema de desigualdade e de exclusão, e, com isso, a redução das possibilidades de emancipação social às que são possíveis na vigência do capitalismo”.

Assim, Boaventura de Sousa Santos destaca que as políticas compensatórias de proteção aos direitos sociais e econômicos, na busca por rendimento mínimo de inserção social, são modernamente os mecanismos existentes para que se consiga manter a desigualdade dentro dos limites que não inviabilizem a integração subordinada. Percebe-se a importância de tais políticas na proteção aos migrantes.

Nesse sentido, o próximo tópico visa a analisar como a questão da desigualdade e da exclusão se relacionam com as relações de trabalho, bem como qual a proteção legal concedida aos migrantes, em especial aos refugiados, em âmbito brasileiro.

### **A questão da desigualdade, da exclusão e a precarização do trabalho: a proteção legal aos imigrantes refugiados em âmbito brasileiro**

A relação do trabalho relacionada à migração no atual mundo globalizado advém desde a modernidade clássica, na qual a desigualdade e exclusão formavam categorias de dominação no sistema mundial. Nesse sentido, Santos (2010, p. 296) escreve:

[...] o sistema mundial e a economia-mundo modernos procuraram integrar todas as regiões do mundo numa só divisão de trabalho e nessa medida o sistema de pertença pela integração subordinada, ou seja, o sistema de desigualdade, dominou o espaço não europeu enquanto sistema global [...] A modernidade europeia foi aí imposta pelos colonos e, mais tarde, pelas independências proclamadas por eles e pelos seus descendentes ideológicos. Assim, o sistema de exclusão começou por dominar e pela forma mais extrema, a do extermínio, as culturas que não adoptavam as referências europeias.

É nesse contexto que retorna a categoria desigualdade através da escravatura, posto que as culturas dominadas já estavam fragilizadas. Assim, é possível comparar a migração dos dias atuais como subsidiária tanto do sistema de desigualdade, quanto do sistema de exclusão ocorridos na modernidade.

Conforme já destacado anteriormente, a forma de organização do trabalho na era da globalização assume características baseadas no aumento do fluxo de capital como consequência da diminuição das fronteiras, assim, o comércio internacional cresce aceleradamente. Sob esta conjuntura, as relações de trabalho se modificam. Santos (2010, p. 297) destaca que:

Nos termos dessa nova economia política, as economias nacionais devem ser abertas ao comércio internacional e os preços domésticos devem conformar-se aos preços de mercado internacional; as políticas fiscais e monetárias devem ser orientadas para o controle da inflação e do déficit público e para a estabilidade da balança de pagamentos; os direitos de propriedade devem ser claramente protegidos contra as nacionalizações; as empresas nacionalizadas devem ser privatizadas; a legislação laboral deve ser flexibilizada e, em geral, a regulação estatal da economia e do bem-estar social deve ser reduzida ao mínimo.

Esta forma de organização das relações de trabalho, baseada na flexibilização das relações de trabalho, aumenta a incidência da desigualdade e da exclusão. Nesse sentido, “à medida que se rarefaz o trabalho e mais ainda o trabalho seguro, a integração garantida por ele torna-se mais e mais precária. E, nessa medida, o trabalho passa a definir mais as situações de exclusão do que as situações de desigualdade” (SANTOS, 2010, p. 297).

Percebe-se que está ocorrendo uma mudança no sistema de desigualdade em sistema de exclusão, isto porque, o tempo global é caracterizado pelo o sistema de desigualdade se transformando em um duplo sistema de exclusão. Isto porque, a globalização causa a reestruturação das relações de trabalho que acaba gerando desemprego como consequência de o aumento de produtividade ser muito superior ao aumento dos postos de trabalho, ou seja, há um aumento do crescimento econômico sem aumento do emprego (SANTOS, 2010).

A precarização do trabalho atinge, em especial, os migrantes, uma vez que a proteção do trabalhador é cada vez menor, já que a questão econômica e a reestruturação das relações de trabalho possibilita que se retirem direitos anteriormente conquistados pelos trabalhadores. Em decorrência da retirada dos direitos, “o trabalho perde eficácia como mecanismo de integração num sistema de desigualdade para passar a ser um mecanismo de reinserção, num sistema de exclusão” (SANTOS, 2010, p. 298).

Assim, quanto aos imigrantes que ingressam em âmbito brasileiro na busca por melhores condições de vida para si e para sua família, importante se faz uma análise da proteção que o Estado nacional dá a esta população imigrante no âmbito das relações de trabalho, uma vez que o Brasil é considerado referência, como líder da América Latina, na sua atuação quanto aos refugiados. Possui atualmente 8.863 refugiados reconhecidos, de 79 nacionalidades distintas, dos quais 28,2% deles são mulheres e 71,8%, homens (ACNUR, 2016).

Inicialmente, deve levar em consideração que a Convenção de 1951<sup>2</sup> dispõe sobre direitos econômicos, sociais e culturais dos refugiados. Nesse sentido, a proteção de tais direitos é uma obrigação internacional que foi assumida pelos Estados signatários do referido instrumento (como é o caso do Brasil, que aderiu à mesma em 1952). Ainda, a Constituição Federal de 1988 estabelece a proteção dos direitos humanos aos brasileiros e também aos estrangeiros residentes em território brasileiro.

No que concerne às relações de trabalho tem-se que a Convenção de 1951 estabelece diversos artigos sobre a proteção ao trabalho e emprego dos refugiados em seu no capítulo III, no qual consta que, entre outros direitos, o Estado contratante deve garantir aos refugiados de um país estrangeiro o tratamento mais favorável dado, nas mesmas circunstâncias, aos nacionais, no que diz respeito ao exercício de uma atividade profissional assalariada.

No âmbito brasileiro, tem-se que são legalmente garantidos à população refugiada tanto os direitos da relação de emprego quanto os da seguridade social. No entanto, segundo Jubilit e Apolinário (2012), na prática os refugiados encontram os mais diversos tipos de problemas relacionados ao trabalho, sejam eles decorrentes da dificuldade com o idioma, falta de experiência ou qualificação, impossibilidade de exercer atividades para os quais eram habilitados em seus países de origem por não conseguirem comprovar mediante documentação sua formação, seja pela própria discriminação dos empregadores e colegas de trabalho. Ainda, a situação dos imigrantes refugiados é agravada pela própria precarização em geral do trabalho no contexto da globalização. Nesse sentido,

---

<sup>2</sup> Documentos internacional universal criado pelo ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), que estabelece os padrões mínimos de proteção aos refugiados.

A revolução tecnológica está a criar uma nova e rígida segmentação dos mercados de trabalho a nível mundial, entre uma pequena fracção de empregos altamente qualificados, bem remunerados e com alguma segurança, e a esmagadora maioria dos empregos pouco qualificados, mal remunerados e sem qualquer segurança ou direitos. [...] Aliás, a qualificação profissional em mercados de trabalho globalizados, mas segmentados deixa de ser ela mesma garantia do nível do rendimento e fonte de segurança (SANTOS, 2010, p. 298).

Soma-se a esta realidade as dificuldades inerentes a própria situação de refugiado, a transformação do trabalho que ocorre em toda parte, em diferentes graus e com diversas consequências. Em geral, na prática, os refugiados ocupam postos de trabalho que não mais interessam à população nacional. Santos (2010) explica que, cada vez mais as pessoas vão sendo convidadas a tornarem-se responsáveis por seu próprio destino, sobrevivência e segurança, sem dependência nem planos predeterminados.

O indivíduo é chamado a ser senhor do seu destino quando tudo parece estar fora do seu controle. A sua responsabilização é a sua alienação; alienação que, ao contrário da alienação marxista, não resulta da exploração do trabalho assalariado, mas da ausência dele. Esta responsabilidade individual pela trajetória social é uma culpa por um passado que verdadeiramente só existe à luz de um presente sobre o qual o indivíduo não tem qualquer controle. A solidão que daqui resulta faz com que o interesse individual, qualquer que seja ele, não pareça susceptível de se poder congrega e organizar na sociedade capitalista e de poder reivindicar segundo as vias políticas e organizacionais próprias deste tipo de sociedade (SANTOS, 2010, p. 300).

Tal afirmação demonstra a fragilidade do papel do Estado no atual mundo globalizado, uma vez que a globalização ocorre de forma muito desigual e contraditória ao redor do mundo. Assim, as transformações mundiais, em especial as ligadas à migração e sua relação com o trabalho demonstram toda a fragilidade dessas pessoas. Portanto, é necessário que o Estado seja mais ativo na proteção aos direitos dessa parcela da população, a fim de que sejam efetivamente diminuídas a desigualdade e a exclusão.

### **Considerações finais**

A globalização trouxe consigo mudanças na forma de as pessoas perceberem o mundo, uma vez que ela diminui as fronteiras, altera os fluxos, aumenta e facilita a troca de informações e estimula o consumo. Assim, em busca do sonho de uma vida melhor, muitas pessoas passam a migrar.

Ocorre que, em sentido contrário à abertura das fronteiras para o fluxo de capital e mercadorias, as mesmas se fecham em relação aos migrantes. As restrições legais que se impõem

para a migração assumem consequências sérias, já que as migrações forçadas se constituem em um desdobramento dos imperativos da globalização hegemônica, que cria dependência dos países periféricos em relação aos países centrais.

Assim, os migrantes passam a fazer parte dos desiguais e excluídos, conforme se observou no segundo tópico do presente artigo, uma vez que os sistemas de desigualdade e exclusão se cruzam o tempo todo no mundo globalizado, sendo os fluxos migratórios inerentes a nova realidade mundial.

Em decorrência da prevalência do mercado sobre o Estado, percebeu-se que as relações de trabalho têm se tornado cada vez mais frágeis, uma vez que a proteção do trabalhador é cada vez menor, já que a questão econômica e a reestruturação das relações de trabalho possibilitam que se retirem direitos anteriormente conquistados pelos trabalhadores.

Esta forma de organização das relações de trabalho, baseada na flexibilização dessas relações, aumenta a incidência da desigualdade e da exclusão, sendo que atinge, em especial, os migrantes que acabam ocupando postos de trabalho que não interessam à população nacional.

Por fim, percebeu-se que cada vez mais as pessoas vão sendo convidadas a tornarem-se responsáveis por seu próprio destino, sobrevivência e segurança, sem dependência nem planos predeterminados, ficando completamente isoladas e sozinhas. Isto também demonstra a total fragilidade do papel do Estado no atual mundo globalizado, uma vez que a globalização ocorre de forma muito desigual e contraditória ao redor do mundo. Por esta razão entende-se necessário que o Estado seja mais ativo na proteção aos direitos dessa parcela da população, a fim de que sejam efetivamente diminuídas a desigualdade e a exclusão.

## Referências

ACNUR, ONU. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*. 1951. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1)>. Acesso em 11.jul.2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 11.jul.2016.

BRZOZOWSKI, Jan. Migração internacional e desenvolvimento econômico. *Estud. av.*, São Paulo, v. 26, n. 75, p. 137-156, Aug. 2012. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142012000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142012000200009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 11.jul.2016

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11. ed. Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Silvia Menicucci de O. S. *A população refugiada no Brasil: em busca da proteção integral*. Universitas - Relações Internacionais, v. 6, n. 2, p. 9-38, 2008.

MARTINE, George. A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. São Paulo *Perspec.*, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 3-22, Sept. 2005. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392005000300001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392005000300001&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 11.jul.2016.

MARX, Karl. *O capital*. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

PATARRA, Neide Lopes. Migrações internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais. *Estud. av.*, São Paulo, v. 20, n. 57, p. 7-24, Aug. 2006. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142006000200002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142006000200002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 11.jul.2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *A globalização e as ciências sociais*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

\_\_\_\_\_. *A gramática do tempo para uma nova cultura política*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.